







PROTOCOLO Nº:



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER N°

0518/2025 PROCESSO N°: 1977/2025

6550/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 467/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

EMENTA PROPOSTA:

"Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Joaquim

Francisco Ferreira".

N° HONRARIAS:

030/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 467/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual DR. JOÃO, cuja ementa "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA".

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense a Senhor JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.











§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>030/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Joaquim Francisco Ferreira nasceu em 19 de fevereiro de 1956, no município de Cavalcante, estado de Goiás, filho de Zózimo Ferreira dos Santos e Oterlina Nere dos Santos. É graduado em











Engenharia Agronômica e Zootecnia pela Universidade Federal da Paraíba, onde concluiu sua formação em dezembro de 1981, na cidade de Areia/PB. Em 1982, iniciou sua trajetória em Mato Grosso ao ser contratado para atuar no Projeto Fundiário Vale do Araguaia, com sede em Barra do Garças, função que marcou o início de uma longa e dedicada carreira pública no campo da reforma agrária e da regularização fundiária. Ainda no ano de sua chegada, foi designado como membro técnico da Comissão de Discriminatória Administrativa da Gleba Monte Negro, situada no município de Torixoréu. Nos anos seguintes, em 1983 e 1984, contribuiu também como membro técnico das comissões que atuaram nas glebas São Domingos e Batovi, localizadas nos municípios de Torixoréu e Tesouro, respectivamente. Com atuação destacada, assumiu a chefia do Grupamento Técnico do Projeto Fundiário e também exerceu o cargo de Executor Substituto. Em 2003, foi nomeado Chefe da Unidade Avançada Vale do Araguaia, função que exerceu de forma ininterrupta até o ano de 2016. A partir da década de 1990, como Engenheiro Agrônomo, ampliou seu campo de atuação, realizando vistorias, fiscalizações e avaliações de imóveis rurais em todo o território mato-grossense, sendo eventualmente para desempenhar requisitado atividades técnicas nos estados de Rondônia e Pará. Durante sua carreira no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), foi responsável pela realização de aproximadamente mil vistorias técnicas destinadas à regularização fundiária e desapropriação de imóveis, trabalho que resultou na criação de cerca de 120 projetos de assentamento no estado de Mato Grosso. Esses assentamentos, distribuídos por diferentes regiões do estado, beneficiaram mais de 15 mil famílias de agricultores familiares, promovendo inclusão social, acesso à terra e desenvolvimento sustentável no campo. Entre os muitos assentamentos implantados com sua colaboração estão áreas situadas nos municípios de Confresa, Querência, Barra do Garças, Água Boa, São Félix do Araguaia, Alto Paraguai, Campo Verde, Ribeirão Cascalheira, Nova Xavantina, Vila Rica, Castanheira, Denise, Diamantino, Campo Novo do Parecis, Barra do Bugres, Tangará da Serra, Brasnorte, Rondonópolis, Peixoto de Azevedo, entre outros. Joaquim Francisco Ferreira aposentou-se do serviço público em outubro de 2019, após 37 anos de trabalho ininterrupto, sempre pautado pelo compromisso com a justiça social, com a democratização do acesso à terra e com o fortalecimento da agricultura familiar. Sua trajetória se confunde com a própria história da política fundiária em Mato Grosso, tendo deixado um legado de dedicação, ética e profundo conhecimento técnico a serviço do povo mato-grossense. Por sua inestimável contribuição ao desenvolvimento rural, à estruturação de políticas públicas voltadas ao campo e à melhoria das condições de vida de milhares de famílias, a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Joaquim Ferreira representa não apenas um justo reconhecimento, mas também uma homenagem à sua história de vida e ao seu compromisso com os valores democráticos e sociais que moldam a identidade de nosso estado.











Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que ao Senhor JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA, natural da cidade de Calvacante, no estado de Goias, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL** À **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 467/2025**, de autoria do Deputado Estadual DR. JOÃO, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.











III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grossa do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativo são considerados noscidos no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com a Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando a presente pleita, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicados por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

1 – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

 II – 40 (quarenta) pessoos para receber o Titulo de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezaito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa;

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



COMISSÕES PERMANENTES | 20° LEGISLATURA 2025-2026

Telefones: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915

HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

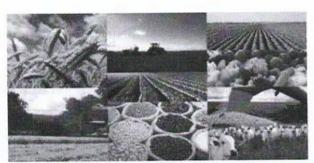




DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuido de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

DTF Página 6 de 6



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Social Sala 329 - 29 Piso

E-mail: nucleosocial@at.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

isultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br Telefone: (55) 3313-6909 (65) 9 9639-4683











III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

JNIÃO:	3º Judinaria	a EXTF	RAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO	1617 25	15 Ms
PROPOSIÇÃO: PR Nº 467/2025				1-1-1-1	
ITORIA:	DEPUTADO VALDIR BARRANCO)			
PENSAMENT	ros:				
JBSTITUTIVO	OS:				***************************************
иENDAS:					
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	Peng
(2)	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	REMOTO AUSENTE	M/
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	K
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	

🔀 FAVORAVEL A APROVAÇÃO 🔝 CONTRARIO A APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.